ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 074/11 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS,** *ad referendum,* no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do SUS, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria MS/GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando, quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar as ações de média e alta complexidade e aos municípios assumir a gestão e execução das mesmas, no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde às modalidades de adesão dos municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria MS/GM nº 1998, de 21 de agosto 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros para execução de ações de Vigilância Sanitária, como um dos componentes do Bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;

a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução nº 250/07 - CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou Regulamento Técnico, estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização, e descentralização das mesmas no Rio Grande do Sul;

a necessidade de adequação das Resoluções anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Adesão à Gerência e Gestão das Ações de alta complexidade em Vigilância Sanitária, de acordo com o preconizado na Resolução nº 250/07 – CIB/RS, dos municípios de **Ijuí e Panambi.**

Art. 2º - O município de **Ijuí** compromete-se a assumir, além das ações básicas homologadas na Resolução nº 169/09 – CIB/RS, ações de licenciamento e fiscalização de Drogarias, Farmácias, Distribuidoras de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, Laboratórios de Análises Clínicas e

Transportadoras de Medicamentos homologadas em Resol. COGERE 17ª CRS Nº 11 de 10 de setembro de 2008 e Resolução nº 021/10 do COGERE 17ª CRS, de 17 de agosto de 2010.

Art. 3º - O município de **Panambi** compromete-se a assumir, além das ações básicas homologadas na Resolução nº 169/09 - CIB/RS, ações de licenciamento e fiscalização de Drogarias, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Odontológicos com Raio X e Indústrias de Gelados Comestíveis homologadas em Resolução nº 11 do COGERE 17ª CRS, de 10 de setembro de 2008.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de abril de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS